



TC-007.442/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Relator: Min. Augusto Nardes

DESPACHO

No Acórdão 7201/2012-TCU-2ª Câmara, sessão de 2/10/2012 (peça 1, pags. 164/165), constata-se o seguinte erro material:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito, solidariamente, os responsáveis Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Von Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos Cruz Quaresma pelos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das mencionadas quantias ao Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos, a contar das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento;

2. Em respeito ao art. 54 da Resolução-TCU 164/2003, encaminho os autos ao gabinete do relator, via MP/TCU, com proposta de apostilamento daquele *decisum* a fim de que nele conste a informação correta:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito, solidariamente, os responsáveis Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Von Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos Cruz Quaresma pelos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das mencionadas quantias aos cofres do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará-CEFET, acrescida dos encargos legais devidos, a contar das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento;

TCU-SECEX-PA, 7 de outubro de 2015.

Assinou Eletronicamente

Antonio Soeiro Martins

Técnico Federal de Controle Externo

Port. de Delegação Secex-PA 4/2015 (BTCU 27/2015)